



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

060inf08 – HMF (23.12.2008)

INFORMATIVO 60 / 2008
LEI COMPLEMENTAR 128/08 -
SIMPLES NACIONAL -
"NOVAS" ATIVIDADES NO SUPER SIMPLES

Em 22.12.2008 foi publicada a Lei Complementar 128. Ela alterou muitas regras tributárias. Em especial, a Lei Complementar 123/06, que trata do Simples Nacional (Super Simples). As alterações neste regime simplificado são tratadas nos informativos 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 deste escritório. O texto completo da Lei 123 consolidado com todas as alterações da Lei 128 será novamente publicado no Diário Oficial no mês janeiro de 2009.

Tendo em vista a recentíssima publicação da nova lei em período de recesso judicial, as novas regras ainda exigem análise mais aprofundada. Inclusive em face das novas normas regulamentadoras que estão sendo expedidas. Aconselha-se que cada empresa consulte seus profissionais jurídicos, administrativos e contábeis para saber se foi afetada. Em regra, as alterações beneficiam o pagador de impostos.

Dentre as mudanças, destaca-se a permissão expressa de atividades para as quais existia controvérsia:

"Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

*I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, **escolas técnicas, profissionais e de ensino médio**, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, **preparatórios para concursos**, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;*

(...)

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;"

Este tema da Lei Complementar 128 já havia sido adiantado pelo informativo 51 de 13.12.2008 deste escritório.

De acordo com informativos 14 e 15 de julho de 2007, bem como 13 de junho de 2008, a interpretação deste escritório sempre foi no sentido de que os segmentos "escolas

técnicas, preparatórios para concursos, profissionais e de ensino médio" poderiam sim participar do regime simplificado. Que qualquer interpretação administrativa-burocrática em sentido contrário seria ilícita. Felizmente o Poder Legislativo trouxe alteração que deixa a questão bem posta em favor do contribuinte.

Acreditamos que a mudança no texto foi apenas de esclarecimento. Que a nova redação demonstra a adequada interpretação defendida pelos referidos informativos. Que a Lei 128 não apenas afastou qualquer obstáculos para participação no ano 2009 como também permite sustentar que desde a origem tais segmentos eram permitidos, ou seja, que nenhuma exclusão do sistema poderia ter sido feita com base na impossibilidade de participação dos mesmos.

No entanto, a Receita Federal parece entender em sentido contrário. O art. 10 da Resolução 50 do Comitê Gestor do Simples Nacional fixou que as mencionadas "novas" atividades educacionais são aceitáveis no regime apenas a partir de 01.01.2009. Infere-se que não-retroativamente.

Para qualquer dúvida, a Silva e Castro Advogados tem departamento tributário especializado para consultas e outros serviços.

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Henrique de Mello Franco
Responsável pelo Núcleo Tributário
OAB-DF 23.016

Valério A Monteiro de Castro
Sócio-diretor Silva e Castro Adv
OAB-DF 13.398